

CERTIFICADO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS

Certificado: 201900557

Unidade Auditada: Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S/A - CEITEC

Ministério Supervisor: MINISTERIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Município (UF): Porto Alegre (RS)

Exercício: 2018

- 1. Tendo em vista os aspectos observados na prestação de contas anual do exercício de 2018, relativa ao período de 01/01/2018 a 31/12/2018, do Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S/A (Ceitec), expresso a seguinte opinião acerca dos atos de gestão com base nos principais registros formulados pela equipe de auditoria.
- 2. Destaca-se, de início, que foi acordado com o Tribunal de Contas da União que o escopo da auditoria além da análise da conformidade das peças que compõem a prestação de contas seria limitado aos seguintes temas: (a) resultados quantitativos e qualitativos da gestão; (b) principais variações contábeis do exercício; e (c) gestão de compras e contratações. Adicionalmente, a equipe de auditores verificou as medidas tomadas pela CEITEC para cumprir recomendações anteriormente emitidas pela CGU.
- 3. Quanto aos resultados quantitativos e qualitativos da gestão, constatou-se que, em 2018, a empresa não atingiu sua meta de faturamento e seu grau de dependência de recursos da União continuou acima de 90%. Além disso, verificou-se que, no plano de negócios da estatal ajustado para o exercício de 2018, houve substancial redução da expectativa de faturamento em relação ao plano anterior. Diante desse cenário, a equipe de auditores destacou que dificilmente a empresa atingirá a sustentabilidade financeira no curto ou médio prazo. Foi recomendado, contudo, que a empresa aperfeiçoasse o processo de elaboração do seu plano de negócios.
- 4. Identificou-se também que a CEITEC, pelo menos até o início de julho de 2019, não tinha publicado sua Carta Anual de Políticas Públicas e de Governança Corporativa (prevista no artigo 8º da Lei 13.303/2016), relativa ao exercício de 2018. Foi, então, recomendado à empresa que sanasse a inconformidade.
- 5. No tocante às principais variações contábeis do exercício, a equipe de auditores destacou a significativa redução das despesas financeiras (94,3%), em virtude, especialmente, do término da atualização dos recursos dos adiantamentos para futuro aumento de capital recebidos a partir de janeiro de 2017. Com base nas análise das principais variações contábeis, foram constatadas fragilidades na apuração e na contabilização dos custos dos produtos vendidos e, ainda, extrapolação no quantitativo de empregados contratados para cargos em comissão de livre provimento. Diante disso, foram feitas recomendações para tratar tais fragilidades.
- 6. Em relação à gestão de compras e contratações, a equipe de auditoria identificou que o atual Regulamento Interno de Compras da CEITEC (§ 3°, art. 53) prevê uma espécie de inviabilidade presumida de procedimento licitatório, o que parece extrapolar a legislação aplicável e contrariar os princípios da administração pública. Adicionalmente, constatou-se que a estatal não incluiu, em seu regulamento, a possibilidade de exigência de garantias contratuais, prevista no art. 70 da Lei nº 13.303/2016. Foi, então, recomendado à CEITEC que revise seu regulamento.
- 7. Ainda, no que toca à gestão de compras e contratações, é relevante destacar que a equipe de auditores analisou seis pregões e sete contratações diretas (em razão de dispensas ou inexigibilidades). Foram identificadas falhas em alguns dos processos analisados, sendo pertinente destacar: inexigibilidade de licitação sem comprovação de inviabilidade de competição, restrição à competitividade pela indicação de marca de produto e pagamento antecipado. As recomendações feitas pela equipe de auditores visaram mitigar o risco de que tais falhas se repitam.
- 8. Finalmente, quanto ao cumprimento das recomendações da CGU, verificou-se que a empresa tem se esforçado para atendê-las, porém, de um total de doze recomendações remanescentes, oito ainda não foram plenamente atendidas. Em síntese, as recomendações ainda não atendidas buscam o aperfeiçoamento da contabilidade de custos, do

portfólio de clientes, do desenvolvimento de produtos e negócios, da viabilidade econômica e do processo de contratação da estatal.

- 9. Assim, em função dos exames realizados sobre o escopo selecionado, consubstanciados no que foi trazido nos parágrafos precedentes, propõe-se o encaminhamento das contas dos integrantes do Rol de Responsáveis seja pela **regularidade**. Ressalta-se que dentre os responsáveis certificados por regularidade há agentes cuja gestão não foi analisada por não estar englobada no escopo da auditoria de contas, definido conforme art. 13, § 2º, da Decisão Normativa TCU nº 172/2018.
- 10. Diante disso, o Ministro de Estado supervisor deverá ser informado de que as peças sob a responsabilidade da CGU foram entregues ao TCU, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília/DF, 03 de setembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO LUCAS DE OLIVEIRA AGUIAR**, **Diretor de Auditoria de Estatais**, em 03/09/2019, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cgu.gov.br/conferir informando o

código verificador 1236940 e o código CRC 8B826283

Referência: Processo nº 00190.103180/2019-17

SEI nº 1236940